

Estudo Técnico Preliminar 47/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: DFD nº 0208/2024

2. Descrição da necessidade

Este processo tem por objetivo a substituição dos inversores de tensão de energia da central telefônica (PABX MX-ONE) – dispositivos responsáveis pela alimentação contínua de energia para os equipamentos da central que requerem funcionamento ininterrupto. Dada a descontinuidade dos modelos hoje utilizados da fabricante RTA – o que dificultará eventuais reposições –, bem como o iminente esgotamento da vida útil dos inversores utilizados da fabricante Proteco – com mais de 10 (dez) anos –, faz-se necessária e prudente a aquisição de novos dispositivos, em substituição aos atuais, evitando-se assim o risco de interrupções de energia e conseqüente paralisação da central – o que certamente traria prejuízos ao funcionamento da rede de telefonia desta Casa, incluindo suas residências oficiais, com impacto direto aos usuários. Tem-se ainda por finalidade que este Serviço de Comutação Telefônica (SECOMUT) cumpra com suas atribuições definidas no Regulamento Orgânico Administrativo do Senado Federal (ROA)[1], especialmente: “controlar, manter e operar os PABXs do Senado Federal, bem como os periféricos a eles interligados”; e “promover a atualização das tecnologias e equipamentos existentes”.

[1]Anexo do Ato do Presidente nº 22, de 2022: <intranet.senado.leg.br/informacao-e-documentacao/normas-do-senado-federal/anexos-de-atos/regulamento-organico_anexo_apr-22_2022/>

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DGER/SPATR/COOTELE/SECOMUT	Hugo Leonardo da Rocha Canuto
DGER/SPATR/COOTELE/SECOMUT	Luiz Lopes Paixão Filho

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Este órgão técnico realizou a verificação das especificações técnicas necessárias e concluiu pela necessidade de inversores de *rack*, com capacidade de conversão de -48Vcc (*volts* em corrente contínua) na entrada em 220Vca (*volts* em corrente alternada) na saída com potência máxima de 3.000VA (*volt-amperes*) – ou 3kVA.



5. Levantamento de Mercado

Este órgão técnico, após realizar a verificação das especificações técnicas necessárias, partiu para uma análise de portfólio de algumas das principais fabricantes do mercado, a saber: Alpha (EnerSys), JFA, Proteco e RTA.

6. Descrição da solução como um todo

O inversor é destinado a alimentar equipamentos que requerem funcionamento ininterrupto, independente de eventuais falhas ou variações na rede elétrica. Alimentado por um banco de baterias converte -48Vcc em 220Vca, tendo uma potência máxima de 3.000VA na saída. Este modelo deve ser fixado em *rack* 19". Outras características serão melhor detalhadas no futuro Termo de Referência para esta aquisição.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Este órgão técnico sugere a adoção de atas de registro de preço válidas por 1 (um) ano, prorrogáveis por igual período, com a previsão de 12 (doze) unidades de inversores de *rack*, conforme especificado no item 4.

A expectativa é pela substituição imediata dos atuais inversores, assim que liquidada a despesa associada a esta aquisição.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 108.972,24

Conforme pesquisa de preços, com base em pedidos de cotação enviados por e-mail às fabricantes e também em valores extraídos de seus respectivos sítios eletrônicos. Uma média de R\$ 9.081,02 por equipamento, considerando frete e tributos inclusos.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não haverá parcelamento por se tratar de único item.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não aplicável.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Previsão de inclusão para o ano de 2025.



12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Reiterando o exposto no item 2, a necessária e prudente substituição dos dispositivos, em face dos atuais, mitigará o risco de interrupções de energia na central que, consequentemente, trariam prejuízos ao bom funcionamento da rede de telefonia desta Casa, com impacto direto nos usuários – força de trabalho, senadores e seus respectivos gabinetes.

13. Providências a serem Adotadas

Infraestrutura pronta para a instalação imediata dos novos dispositivos em face dos atuais, a partir do recebimento daqueles por esta Chefia. O serviço ficará a cargo da equipe terceirizada do Contrato 059/2022 (Basitel).

14. Possíveis Impactos Ambientais

Encaminhamento dos inversores substituídos, categorizados como inservíveis, para leilão.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Conforme apontado nos itens anteriores, após análise das especificações técnicas necessárias, tal como das opções disponíveis hoje no mercado, este órgão técnico concluiu pela adequação desta contratação ao atendimento da necessidade a que se destina: substituição dos atuais inversores de tensão de energia, no intuito de garantir funcionamento ininterrupto da central telefônica do Senado Federal.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

(assinado eletronicamente)
JOSEFINA VALLE DE OLIVEIRA PINHA
Diretora em exercício da SPATR

(assinado eletronicamente)
HUGO LEONARDO DA ROCHA CANUTO



Chefe do SECOMUT

(assinado eletronicamente)
LUIZ LOPES PAIXAO FILHO
SECOMUT





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Comutação Telefônica

SUMÁRIO

1. Objeto da contratação	2
2. Forma de contratação	4
3. Requisitos do fornecedor	6
4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação	7
5. Modelo de gestão	7
6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto	8
7. Obrigações da Contratada	8
8. Regime de execução	8
9. Condições de recebimento do objeto	10
10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual.....	11
11. Forma de pagamento.....	11
12. Condições de reajuste	11
13. Garantia contratual.....	11
14. Plano de contratações.....	12
15. Responsável pela elaboração do TR	12
ANEXO I	13
1. Especificações técnicas do objeto.....	13
2. Critérios e práticas de sustentabilidade.....	15
ANEXO II.....	16
1. Valor estimado da contratação.....	16

VERSÃO 4 – 04/10/2024





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Comutação Telefônica

TERMO DE REFERÊNCIA 01/2024 - (SECOMUT/COOTELE/SPATR)

1. Objeto da contratação

1.1. Definição do objeto

1.1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a aquisição de inversores de tensão de energia para substituição dos atuais da central telefônica (PABX MX-ONE), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

1.2.1.1. Este processo tem por objetivo a substituição dos inversores de tensão de energia da central telefônica (PABX MX-ONE) – dispositivos responsáveis pela alimentação contínua de energia para os equipamentos da central que requerem funcionamento ininterrupto. Dada a descontinuidade dos modelos hoje utilizados da fabricante RTA, bem como o iminente esgotamento da vida útil dos inversores hoje utilizados da fabricante Proteco, faz-se necessária e prudente a aquisição de novos dispositivos, em substituição aos atuais, evitando-se assim o risco de interrupções de energia e consequente paralisação da central – o que certamente traria prejuízos ao funcionamento da rede de telefonia desta Casa, incluindo suas residências oficiais, com impacto direto aos usuários.

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

1.2.2.1. Reiterando, dada a descontinuidade dos modelos hoje utilizados da fabricante RTA – o que dificultará eventuais reposições –, bem como o iminente esgotamento da vida útil dos inversores hoje utilizados da fabricante Proteco – com mais de 10 (dez) anos –, faz-se necessária e prudente a aquisição de novos dispositivos, em substituição aos atuais – 12 (doze) unidades –, evitando-se assim o risco de interrupções de energia e consequente paralisação da central – o que certamente traria prejuízos ao funcionamento da rede de telefonia desta Casa, incluindo suas residências oficiais, com impacto direto aos usuários.

1.2.2.2. O quantitativo previsto no termo de referência para a aquisição do objeto em tela é aquele que, a partir de análise empreendida por este Órgão Técnico, reflete a necessidade da administração, considerando que há necessidade de substituição dos atuais inversores, numa perspectiva de custo x benefício entre a aquisição de novos aparelhos e a manutenção/repairo desses.





SENADO FEDERAL
 Secretaria de Patrimônio
 Coordenação de Telecomunicações
 Serviço de Comutação Telefônica

1.2.3. Resultados esperados com a contratação

1.2.3.1. A contratação do objeto do presente Termo de Referência visa a necessária e prudente substituição dos atuais dispositivos, mitigando o risco de interrupções de energia na central, o que, consequentemente, trariam prejuízos ao bom funcionamento da rede de telefonia desta Casa, com impacto direto nos usuários – força de trabalho, senadores e seus respectivos gabinetes.

1.2.3.2. Para essa finalidade, entende-se que, considerando uma perspectiva de custo x benefício, a contratação do objeto em tela é a que melhor atende à Administração, dada a descontinuidade dos modelos hoje utilizados da fabricante RTA – o que dificultará eventuais manutenções e reposições –, bem como o iminente esgotamento da vida útil dos inversores hoje utilizados da fabricante Proteco – com mais de 10 (dez) anos, conforme já explicitado no item 1.2.2.2.

1.2.3.3. Considera-se, ainda, que as especificações exigidas neste Termo de Referência para o objeto da contratação são aquelas estritamente necessárias para garantir o atendimento do interesse da Administração, sem comprometer de forma injustificada a competitividade do certame, uma vez que todas as características técnicas aqui descritas, dentre elas a demanda por modelo do tipo “rack”, dão-se em função de compatibilidade com a arquitetura física dos bastidores que compõem a central telefônica.

1.2.4. Número do contrato vigente ou vencido

1.2.4.1. Nota de Empenho (NE) referente à última aquisição:

Nº NE	Objeto	Término da vigência
2016NE801082	<i>Conversor, tensão entrada 48Vcc, tensão saída 127/220Vca, potência 5 kVA, tipo inversor CC/CA, frequência nominal 60 Hz, características adicionais: estático, montado rack 19’’/21’’.</i>	13/10/2016

1.2.4.2. Importa destacar que o valor declarado na NE – a saber, R\$ 69.900,00 – refere-se a um conjunto integrado de 6 (seis) unidades de inversores, o que significa um valor de R\$ 11.650,00 para cada unidade, estando em linha, portanto, com o mapa de preços vinculado a este TR (SIGAD 00100.14XXXX/2024-XX).





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Comutação Telefônica

2. Forma de contratação

2.1. Tipo de contratação

2.1.1. A contratação deverá ser realizada por meio de licitação.

2.2. Modalidade de licitação

2.2.1. Será adotada a modalidade Pregão em sua forma eletrônica, em razão de o objeto da presente contratação poder ser classificado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, consoante preceituam o art. 6º, incisos XIII e XLI; e art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP

2.3.1. Não será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação.

2.3.2. Em observância ao art. 3º do Decreto nº 11.462/2023, considerando o quantitativo definido, a ser entregue em parcela única e com programação de substituição imediata de todos os atuais inversores quando do recebimento dos novos, evidencia-se a desnecessidade de adoção de SRP.

2.4. Critério de julgamento da contratação

2.4.1. Será adotado o critério de julgamento “menor preço”, sendo declarada vencedora do certame a proposta que, atendidas as especificações do edital, ofertar o menor preço para o objeto da licitação, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.4.1.1. O critério “menor preço” é o mais adequado em virtude de o objeto não apresentar complexidade técnica significativa para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo considerada a melhor proposta aquela que possibilitar o menor dispêndio de recursos. Além disso, não existem preços tabelados para o objeto, nem será fixado o valor da contratação, não sendo cabível a aplicação do critério “maior desconto”.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Comutação Telefônica

2.5. Critério de adjudicação da contratação

2.5.1. Será adotado o critério de adjudicação “por item”, tendo em vista a existência de um único item a ser licitado e este critério estar de acordo com a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União c/c art. 40, inciso V, alínea “b”, e §3º; e art. 47, inciso II, e §1º, da Lei nº 14.133/2021.

2.6. Participação ou não de consórcios de empresas

2.6.1. A participação de consórcios no certame que se originará do presente Termo de Referência não será permitida, em razão de a complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto. Os potenciais fornecedores, em sua maioria, dispõem de condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associem e não disputem individualmente o objeto da licitação.

2.7. Previsão de subcontratação parcial do objeto

2.7.1. Não será permitida a subcontratação.

2.8. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP

2.8.1. Não será aplicável o tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

2.8.2. Em que pese haver item com valor estimado acima de R\$ 80.000,00, seu objeto é a aquisição de bens de natureza não divisível, pois se trata de peças e componentes integrados. Ademais, o tratamento





SENADO FEDERAL
 Secretaria de Patrimônio
 Coordenação de Telecomunicações
 Serviço de Comutação Telefônica

diferenciado poderia resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência, configurando-se como não vantajoso para a Administração.

3. Requisitos do fornecedor

3.1. Necessidade de vistoria

3.1.1. Não será necessário a vistoria por se tratar apenas de fornecimento de equipamentos.

3.2. Capacidade Técnica

3.2.1. Não será exigida a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência não contempla a execução de atividades cujo exercício é exclusivo de determinada profissão, por força legal.

3.2.2. Não será obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica pelas licitantes, porquanto o objeto da presente contratação não apresenta complexidade nem graus mais elevados de aperfeiçoamento que requeiram a comprovação de qualificação técnica pela licitante.

3.2.3. Não será exigida a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial. Não há requisitos estabelecidos em lei especial que regulem a prestação do objeto e exijam a comprovação de capacidade específica por parte da licitante.

3.2.4. Qualificação econômico-financeira

3.2.4.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.2.4.2. Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

a.1) que a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta; ou alternativamente

a.2) que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

a.2.1) $Liquidez\ Geral\ (LG) = (Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo) / (Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante)$;

a.2.2) $Solvência\ Geral\ (SG) = (Ativo\ Total) / (Passivo\ Circulante + Passivo\ não\ Circulante)$; e

a.2.3) $Liquidez\ Corrente\ (LC) = (Ativo\ Circulante) / (Passivo\ Circulante)$.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Comutação Telefônica

3.2.4.3. As exigências de qualificação econômico-financeira acima são razoáveis, uma vez que visam demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, atendem o disposto no art. 69 da Lei 14.133/2021 e, ainda, a contratação não se encaixa em nenhuma das hipóteses de dispensa previstas no art. 70, III, da Lei 14.133/2021.

3.3. Necessidade de apresentação de amostras

3.3.1. Não será necessária apresentação de amostra por parte da licitante vencedora.

4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação

4.1. Formalização do ajuste

4.1.1. A formalização do ajuste será feita por meio de contrato, tendo em vista que o valor estimado da contratação é superior ao limite previsto para se dispensar licitação e a contratação objetiva compras para entrega com prazo superior a 30 dias corridos, na forma do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste

4.2.1. O contrato decorrente deste termo de referência terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos ou até a execução plena do objeto, aquela que ocorrer primeiro.

5. Modelo de gestão

5.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste

5.1.1. Chefe e Chefe Substituto do Serviço de Comutação Telefônica (SECOMUT).

5.2. Forma de comunicação entre as partes

5.2.1. A comunicação entre o SENADO e a empresa contratada se dará por e-mail, por meio dos endereços eletrônicos secomut@senado.leg.br, hugoleo@senado.leg.br e luiz.paixao@senado.leg.br.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Comutação Telefônica

6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto

6.1. A Contratada fornecerá o objeto deste Termo de Referência, em uma única parcela, no prazo de até 90 dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

7. Obrigações da Contratada

7.1. São obrigações da Contratada, além de outras previstas no instrumento convocatório e seus anexos ou decorrentes da natureza do ajuste:

7.1.1. Manter, durante a execução do ajuste, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

7.1.2. Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

7.1.3. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do ajuste;

7.1.4. Manter preposto para este ajuste que irá representá-la, sempre que for necessário.

7.1.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução do instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência;

7.1.6. Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Termo de Referência, salvo com autorização específica do SENADO;

7.1.7. Não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste a terceiros.

7.2. Aplicam-se ao instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

8. Regime de execução

8.1. Os produtos objetos deste Termo de Referência deverão ser entregues na Coordenação de Telecomunicações (COOTELE), situado no Senado Federal, via N2, Bloco 13, Térreo, Brasília-DF – CEP 70165-900, em dias úteis, durante o horário das 8h às 18h.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Comutação Telefônica

8.2. A Contratada fornecerá os produtos conforme as marcas e especificações discriminadas em sua proposta.

8.3. Os produtos serão fornecidos em embalagens lacradas e sem apresentar sinais de violação, contendo a sua discriminação, prazo de validade, nome do fabricante, endereço e registro no órgão competente.

8.4. O prazo de garantia do produto deverá ser de, no mínimo, 1 (um) ano, a contar do recebimento definitivo do objeto.

8.5. Constatadas irregularidades no material entregue, o Senado poderá:

8.5.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à Contratada providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 30 dias corridos, contados do recebimento da notificação por escrito;

8.5.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a Contratada fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 30





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Comutação Telefônica

dias corridos, contados do recebimento da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.6. Ao Senado não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

8.7. Caberá à Contratada o recolhimento de materiais por ele fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

8.8. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 30 dias corridos, contados do recebimento da notificação do gestor.

8.9. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do § 2º, do art. 80, do ADG nº 14/2022.

8.9.1. Para os fins no item acima, o fornecedor beneficiário deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

9. Condições de recebimento do objeto

9.1.1. Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

9.1.1.1. provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; e

9.1.1.2. definitivamente, pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Comutação Telefônica

10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

10.1.1. 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

10.1.2. 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

10.1.3. 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

10.2. As demais hipóteses e condições de sanção deverão seguir as disposições da minuta-padrão de edital.

11. Forma de pagamento

11.1. O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, condicionado ao termo detalhado de recebimento definitivo do objeto e à apresentação da garantia contratual, quando exigida.

12. Condições de reajuste

12.1. O preço poderá ser reajustado no prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de celebração do ajuste.

12.2. O índice de reajuste a ser adotado deverá ser o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

13. Garantia contratual

13.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei 14.133/2021 para a presente contratação, pois consoante previsto no inciso II do § 2º do art. 18, Anexo III, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022: i) não foram estabelecidas, neste TR, obrigações futuras para o cumprimento pela





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Comutação Telefônica

Contratada; ii) a possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à execução do contrato é pouco significativa. Não é razoável, portanto, a exigência de garantia.

14. Plano de contratações

14.1. Contratação nº 20250131, sob o título “*Aquisição de inversores de tensão de energia da central telefônica (PABX MX-ONE)*”, com data-limite de envio deste TR à SADCON definida para 31/08/2024, conforme Ofício 0216/2024 (SIGAD nº 00100.109272/2024-21).

15. Responsável pela elaboração do TR

(assinado eletronicamente)

Luiz Lopes Paixão Filho

Analista Legislativo (Administração) – SECOMUT

(assinado eletronicamente)

Hugo Leonardo da Rocha Canuto

Chefe do Serviço de Comutação Telefônica – SECOMUT

De acordo.

(assinado eletronicamente)

Orlando Carneiro Silva

Coordenador de Telecomunicações - COOTELE

De acordo.

(assinado eletronicamente)

Cassio Murilo Rocha

Diretor da Secretaria de Patrimônio – SPATR





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Comutação Telefônica

ANEXO I

1. Especificações técnicas do objeto

1.1. Os itens deverão atender aos seguintes requisitos:

Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações	CATMAT
1	12	unidade	<p>Descrição: Inversor destinado a alimentar equipamentos que requerem funcionamento ininterrupto, independente de eventuais falhas ou variações na rede elétrica. Deve ser alimentado por um banco de baterias e converter -48Vcc em 220Vca, tendo uma potência máxima de 3.000VA na saída. Modelo para fixação em rack 19”.</p> <p>Geral:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Ventilação: Forçada; • Temperatura de operação: 0 – 50°C; • Rendimento: > 85%. <p>Entrada:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Tensão nominal de entrada: -48Vcc; (+) aterrado; • Tolerância da tensão de entrada: -43Vcc a -58Vcc; • Corrente nominal de entrada: 50A. <p>Saída:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Tensão nominal de saída: 220Vca ±5%; • Frequência de saída: 60Hz; • Potência nominal de saída: 2.400W (3.000VA); 	343578

Modelo de TR – Bens e Serviços (SRP ou não), Lei 14.133/21, versão 6, atualizada em 22/04/2024.





SENADO FEDERAL
 Secretaria de Patrimônio
 Coordenação de Telecomunicações
 Serviço de Comutação Telefônica

Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações	CATMAT
			<ul style="list-style-type: none"> • Forma de onda: SENOIDAL PURA. <p>Sinalizações:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Local: LED ou display no painel frontal (Tensão de entrada anormal, tensão de saída anormal, sobrecarga, sobreaquecimento), indicador da potência de saída; • Remota (contato seco): Anormalidade resumida. <p>Facilidades:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Desligamento automático quando a tensão de entrada atingir -43Vcc, ou programável, evitando danos à bateria por descarga excessiva; <p>Físicas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Dimensões (A x L x P): 89 (2U) x 483 MM (para rack de 19') x inferior a 500 mm; <p>Conexões:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Entrada de cabos pela parte frontal ou traseira através de bornes; • Duas saídas para consumidor pela parte frontal ou traseira através de bornes. <p>Comando Manual:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Chave liga/desliga. <p>Rigidez dielétrica:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Saída-Massa: 1500Vca; • Entrada-Massa 1000Vca; • Entrada-Saída 1000Vca. 	





SENADO FEDERAL
 Secretaria de Patrimônio
 Coordenação de Telecomunicações
 Serviço de Comutação Telefônica

Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações	CATMAT
			Isolação com 500Vcc aplicados: • Saída-Massa: > 20Mohms; • Entrada-Massa: > 20Mohms; • Entrada-Saída: > 20Mohms. Proteções: • Disjuntor na entrada e fusível na saída; • Sobrecarga/curto-circuito na saída.	

2. Critérios e práticas de sustentabilidade

2.1. Tendo em vista a natureza do objeto do presente Termo de Referência, não é aplicável a exigência de critérios e práticas de sustentabilidade.

2.2. Cabe mencionar que haverá o encaminhamento dos inversores substituídos, categorizados como inservíveis, para leilão.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Comutação Telefônica

ANEXO II

1. Valor estimado da contratação

ITENS NÃO AGRUPADOS					
Item	Unidade	Quantidade	Descrição resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Unidade	12	<i>Inversor de tensão de energia, de “rack” 19”, com capacidade de conversão de -48Vcc (volts em corrente contínua) na entrada, em 220Vca (volts em corrente alternada) na saída, com potência máxima de 3.000VA (volt-ampères) – ou 3kVA.</i>	8.506,97	102.083,64

VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 102.083,64
----------------------	----------------

1.1. Em observância ao § 3º do Art. 5º, Anexo VI do Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 2022, este Órgão Técnico declara que, em consulta ao mercado, mapeou somente 5 (cinco) fabricantes de diferentes modelos de inversores dentro das especificações necessárias, tendo obtido retorno de apenas 4 (quatro). Em que pese a orientação do § 2º do mesmo artigo, de um coeficiente de variação, preferencialmente, inferior a 25% (vinte e cinco por cento), esse chegou ao patamar de 41% – em virtude da notável diferença nos preços propostos por um número reduzido de potenciais fornecedores.

1.2. Importa observar também que foram identificadas compras governamentais para inversores de tensão de energia, porém fora de especificação técnica necessária – tensão de 48V e potência de 3.000VA. Seu aproveitamento na cesta aceitável de preços traria, pois, distorções significativas à pesquisa de preços. Dessa forma, com base no § 2º do Anexo VI do ADG nº 14/2022, decidiu-se por desconsiderar seu registro na planilha de estimativa de preços.

1.3. Diante do exposto, este Órgão Técnico considera que o valor resultante da aplicação do critério estatístico escolhido está apto a ser utilizado como valor de referência para o certame licitatório, estando ainda dentro do orçamento já aprovado pelo Comitê de Contratações.





SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

FONTE DE PESQUISA DE PREÇOS

Objeto: Aquisição de inversores de tensão de energia

Data: 04 de setembro de 2024

Processo: 00200.012333/2024-19

Empresas consultadas para cotação que APRESENTARAM propostas:

Nº	Data	CNPJ	Nome do Fornecedor e (ou) Empresa	DDD	Telefone	Contato	Meio de Consulta	Endereço	Informações Adicionais
1	04/09/24	06.164.639/0001-99	JFA	31	8223-5453 / 98389-5799 / 2533-6100	Ramon Elpidio	E-mail	telecom1@jfaeletronicos.com	https://energiasolar.jfaeletronicos.com/wp-content/uploads/sites/4/2023/11/Manual-Inversor-Senoidal-3000W-48V-%E2%80%93220V-Gerenciavel-JFA_V03_1100023.pdf
2	02/07/24	05.260.429/0002-12	ENERSYS (ALPHA INNOVATIONS)	11	2462-7555 / 95394-9330 / 96485-9330	Silvana Ramos	E-mail	silvana.ramos@br.enersys.com; comercial.es@br.enersys.com	https://www.alpha.com/products/equipment/inside-plant-power/item/inverter-2000
3	03/07/24	61.310.801/0001-48	PROTECO	11	5564-9630 / 5564-9631 / 5563-2333 / 99602-6452	Daniela Ferro	E-mail	comercial@proteco.com.br	https://proteco.com.br/produto_inv-48-220-3kva.php
4	27/08/24	27.366.627/0001-17	GW / VOLT	62	98202-3949	Pedro Durães	E-mail	venda12@gw1.com.br	https://volt.ind.br/wp-content/uploads/2022/10/Inversor-Senoidal-3000W-Gerenciavel.pdf

01 empresa consultada para cotação NÃO APRESENTOU proposta: RTA





SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

MAPA DE COTAÇÕES

Objeto: Aquisição de inversores de tensão de energia

Processo: 00200.012333/2024-19

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Preços dos fornecedores (R\$)			
				JFA	ENERSYS (ALPHA INNOVATIONS)	PROTECO	GW / VOLT
1	Inversor de rack 19" 48E220S - 3kVA	12,00	un	7.101,7500	13.661,1700	7.179,9700	6.085,0000
TOTAL GERAL				85.221,00	163.934,04	86.159,64	73.020,00

Legenda:

- N.C.** Empresa não apresentou cotação para o item.
N.A. Item não atende às especificações.





SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

MAPA DE COTAÇÕES - TOTAL POR ITEM

Objeto: Aquisição de inversores de tensão de energia

Processo: 00200.012333/2024-19

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Preços TOTAIS POR ITEM dos fornecedores (R\$)			
				JFA	ENERSYS (ALPHA INNOVATIONS)	PROTECO	GW / VOLT
1	Inversor de rack 19" 48E220S - 3kVA	12,00	un	85.221,0000	163.934,0400	86.159,6400	73.020,0000
TOTAL GERAL				85.221,00	163.934,04	86.159,64	73.020,00

Legenda:

N.C. Empresa não apresentou cotação para o item.





SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE DESPESAS

Objeto: Aquisição de inversores de tensão de energia

Processo: 00200.012333/2024-19

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Estatísticas das Cotações Obtidas					Preço Estimado (R\$)	
				Mínimo (R\$)	Mediana (R\$)	Média (R\$)	Desvio Padrão (R\$)	Coefficiente de Variação (1)	Unitário (2)	Total
1	Inversor de rack 19" 48E220S - 3kVA	12,00	un	6.085,00	7.140,86	8.506,97	3.472,14	41%	8.506,97	102.083,64
TOTAL GERAL									102.083,64	

(1) O Coeficiente de Variação é uma medida estatística que indica quanto os preços observados na pesquisa diferem, em média, do Preço Médio Unitário (PMU). É resultado da divisão entre o DP e o PMU.

(2) O valor estimado da contratação será, preferencialmente, aquele calculado pela mediana ou pela média das amostras de preço obtidas, ou, ainda, igual à amostra de preço de menor valor obtida na pesquisa de preços (Art. 5º, Anexo VI, Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022).

Observação: cálculos efetuados utilizando critério de arredondamento de valores fracionados para 2 (duas) casas decimais, de acordo com o Ato da Primeira-Secretaria nº 20, de 2010.

Equipe técnica responsável pela realização da pesquisa:

Pesquisa de mercado	Elaboração da planilha de cálculo	Responsável
Luiz Lopes Paixão Filho Analista Legislativo (Adm) - SECOMUT Hugo Leonardo da Rocha Canuto Chefe do SECOMUT	Luiz Lopes Paixão Filho Analista Legislativo (Adm) - SECOMUT Hugo Leonardo da Rocha Canuto Chefe do SECOMUT	Cassio Murilo Rocha Diretor da SPATR



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

PARECER Nº 676/2024-ADVOSF

Processo nº 00200.012333/2024-19

Análise de proposta de licitação, na modalidade pregão eletrônico, menor preço por item, destinada à contratação de empresa especializada para fornecimento de inversores de tensão de energia para substituição dos atuais da central telefônica (PABX MX-ONE). Análise Jurídica. Pela aprovação, com recomendações.

1. DO RELATÓRIO FÁTICO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Advocacia para análise de minuta de edital de pregão eletrônico, do tipo menor preço por item, cujo objetivo é a seleção da proposta mais vantajosa para o “fornecimento de inversores de tensão de energia para substituição dos atuais da central telefônica (PABX MX-ONE)” (minuta de edital consubstanciada no doc. nº 00100.164761/2024-46).

Instruem os autos, dentre outros documentos: o Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº 0208/2024 (doc. nº 00100.109268/2024-63); o Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 47/2024 (doc. nº 00100.109268/2024-63-1 e doc. nº 00100.109269/2024-16); e a derradeira versão do Termo de Referência (TR) 01/2024 – SECOMUT/COOTELE/SPATR (doc. nº 00100.153163/2024-41) que serviu de base para a elaboração da minuta de edital em apreço.

A Solicitação de Contratação nº 1773 (doc. nº 00100.109270/2024-32), no valor de **R\$ 108.972,24** (cento e oito mil, novecentos e setenta e dois reais e vinte e quatro centavos), foi aprovada



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

pelo Comitê de Contratações do Senado Federal, vide informação constante do Ofício nº 0216/2024 - SADCON (doc. nº 00100.109272/2024-21). Houve, ainda, a elaboração da versão preliminar do Mapa de Riscos (doc. nº 00100.109270/2024-32). A contratação em comento encontra-se prevista no Plano de Contratações sob o nº “0131” (doc. nº 00100.109271/2024-87).

O Mapa de Riscos definitivo foi juntado aos autos (doc. nº 00100.145761/2024-47), tendo classificado o risco decorrente da não contratação de desligamento das centrais telefônicas do Senado Federal por falha dos equipamentos inversores como **alto**.

A pesquisa de preços foi elaborada mediante consulta direta aos fornecedores via mensagens eletrônicas (doc. nº 00100.146750/2024-84 e doc. nº 00100.153228/2024-59). Respondendo à consulta, as empresas encaminharam suas propostas comerciais (doc. nº 00100.146753/2024-18; doc. nº 00100.146755/2024-15; doc. nº 00100.146756/2024-51; e doc. nº 00100.153228/2024-59).

O resultado da busca foi consolidado na Planilha de Estimativa de Despesas (doc. nº 00100.146757/2024-04), modificada após retificação de valores pelo órgão técnico (doc. nº 00100.153120/2024-66). Assim, o valor total estimado na Pesquisa de Preços para 12 unidades do inversor de rack 19” foi de **R\$ 102.083,64** (cento e dois mil, oitenta e três reais e sessenta e quatro centavos).

Elaborou-se a primeira versão do TR (doc. nº 00100.146758/2024-41) para a aquisição do objeto em questão e os autos foram encaminhados à Coordenação de Controle e Validação de



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Processos (COCVAP/SADCON) por meio do Ofício nº 012/2024 – SECOMUT/COOTELE/SPATR (doc. nº 00100.147264/2024-83).

Em resposta, a COCVAP (doc. nº 00100.148669/2024-39) sugeriu complementações de informações que foram atendidas pelo órgão técnico, conforme providências indicadas no Ofício nº 015/2024-SECOMUT/COOTELE/SPATR (doc. nº 00100.153263/2024-78). Assim, foi elaborada a versão final do Termo de Referência (doc. nº 00100.153163/2024-41).

Em seguida, por intermédio do Ofício nº 0476/2024–COCVAP/SADCON (doc. nº 00100.154161/2024-70), a COCVAP **ratificou** a pesquisa de preços executada pelo órgão técnico com validade até o dia 04/03/2025 e deu continuidade à instrução processual. Procedeu-se à elaboração da primeira versão da minuta de edital (doc. nº 00100.158435/2024-08).

Os autos foram encaminhados à Coordenação de Processamento Externo de Licitações (COPEL) para apreciação preliminar (doc. nº 00100.158445/2024-35) que sugeriu ajustes à minuta de edital e ao TR (doc. nº 00100.162990/2024-26). Ato contínuo, por meio do Ofício nº 816/2024-COATC/SADCON (doc. nº 00100.163556/2024-63) encaminhou-se as sugestões feitas pela COPEL ao órgão técnico.

Em resposta, o órgão técnico prestou informações acerca das questões suscitadas, tendo justificado a não modificação do TR nº 01/2024 (doc. nº 00100.164254/2024-11).



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Por fim, procedeu-se à elaboração da versão final da minuta de edital (doc. nº 00100.164761/2024-46), ora encaminhada a esta Advocacia para a realização da necessária análise jurídica (doc. nº 00100.164767/2024-13).

É o relatório.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

O presente parecer está adstrito à verificação da legalidade do processo em análise, bem como da regularidade da minuta de edital da licitação ora submetida à apreciação. Este órgão jurídico não possui atribuição regimental para adentrar ao mérito da contratação ou demais questões atinentes ao âmbito da discricionariedade do Senado Federal.

Quanto ao diploma legal que rege a presente análise, consta da minuta referência à Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata. Já no âmbito interno, incidem as disposições do ADG nº 14/2022.

O **pregão** é a modalidade de licitação¹ obrigatória para a aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto (artigo 6º, XLI, Lei nº 14.133/2021). No caso em questão, a presente análise irá se debruçar sobre a aquisição de bens e serviços pelo critério de menor preço.

O artigo 6º, XIII, da referida lei entende por bens e serviços comuns aqueles *“cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser*

¹ **Art. 28, Lei nº 14.133/2021** - São modalidades de licitação:
I - pregão; [...].





SENADO FEDERAL

Advocacia

objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”.

Destaca-se, ainda, o art. 29 da Lei nº 14.133/2021, o qual reforça a adoção do pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. Entretanto, a referida modalidade é inaplicável “às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual”, bem como às obras e aos serviços especiais de engenharia.

Portanto, o conceito de “bens e serviços comuns” compõe-se de dois elementos: (a) padrão de desempenho e de qualidade do bem ou serviço objetivamente definido pelo edital; e (b) definição por meio de especificações usuais no mercado.

No caso em tela, a contratação visa o fornecimento de inversores de tensão de energia para substituição dos atuais da central telefônica (PABX MX-ONE), que foram definidos por meio de especificações objetivas, conforme se verifica do Termo de Referência (doc. nº 00100.153163/2024-41) e do anexo 2 do edital (doc. nº 00100.164761/2024-46, fls. 22-24).

A Administração do Senado Federal descreveu o objeto da licitação de modo sucinto, estabelecendo padrão de qualidade por ela desejado e características mínimas dos itens pretendidos. Os padrões de compatibilidade e qualidade do objeto foram definidos no edital por meio de especificações usuais do mercado.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Isso posto, o objeto especificado na minuta de edital se encaixa na definição legal de “bens e serviços comuns”, sendo o pregão a modalidade adequada a ser adotada na licitação pretendida.

Ademais, é correta a **utilização da forma eletrônica**, visto que é obrigatória² a sua utilização nos pregões cujo critério de julgamento seja o de menor preço.

Foi registrada a **não adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP** no Termo de Referência (doc. nº 00100.153163/2024-41). Nesse sentido, o órgão técnico apresentou a seguinte justificativa (vide item 2.3.2 do TR):

2.3.2. Em observância ao art. 3º do Decreto nº 11.462/2023, considerando o quantitativo definido, a ser entregue em parcela única e com programação de substituição imediata de todos os atuais inversores quando do recebimento dos novos, evidencia-se a desnecessidade de adoção de SRP.

Assim, a supracitada justificativa afasta as hipóteses de utilização do SRP previstas no art. 3º do Decreto 11.462/2023.

Quanto aos critérios de julgamento e adjudicação, por sua vez, observa-se que houve a opção pelo **critério de adjudicação “por item”** (item 2.5.1 do TR) tendo em vista se tratar de item único a ser licitado e a regra geral de adjudicação por itens, tal qual disposto na Súmula nº 247 do TCU³, bem como na alínea “b” do inciso V do art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

² Decreto nº 10.024/2019: **Art. 1º [...] § 1º** A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

³ Súmula nº 247 – TCU - É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações,



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

E, conforme informado pelo órgão técnico no item 2.4.1.1 do TR, o **critério de julgamento “menor preço”** é o que melhor se adequa ao modelo da contratação pretendida. Isso porque, além da simplicidade técnica do objeto tornar a proposta de menor dispêndio de recursos ser a mais vantajosa, o objeto não apresenta estabelecimento prévio de preços sobre os quais incidiria o desconto no caso de “maior desconto”.

De mais a mais, verifica-se que a **justificativa para a contratação** consta do item 1.2 do TR, que também contempla todos os aspectos formais e essenciais exigidos no Anexo III do ADG nº 14/2022.

Em relação à **pesquisa de preços** (doc. nº 00100.153120/2024-66), consolidada na Planilha Estimativa de Despesas, verifica-se que a sua realização está dentro dos parâmetros normativos estabelecidos, com cotações em quantitativo suficiente, tendo sido ratificada pela SADCON (doc. nº 00100.154161/2024-70), conforme já relatado. Atendido, assim, o disposto no art. 18 do ADG nº 14/2022.

Quanto à **preferência às microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP)**, verifica-se que a minuta foi elaborada sem tratamento diferenciado para ME/EPP, pois o objeto consiste em aquisição de bens de natureza não divisível de peças e componentes integrados e a aplicação do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 poderia resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência (item 2.8 do TR).

cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Assim, mesmo que o valor da contratação ultrapasse o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme a situação do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, não cabe a aplicação do tratamento diferenciado por não ser vantajoso para Administração conforme a justificativa apresentada no item 2.8 do TR e o disposto no art. 49, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006.

Também foi recomendada **a vedação à participação de consórcios na licitação proposta** (item 2.6.1 do TR) pois, segundo o órgão técnico, a complexidade e o vulto do objeto não são limitadores à participação de fornecedores aptos a executar o objeto. Atendido, portanto, o disposto no art. 7º, inciso VI, do Anexo III ao ADG nº 14/2022.

O Anexo III do ADG nº 14/2022, que define os parâmetros e diretrizes para elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, estabeleceu o conteúdo mínimo dos documentos descritivos do objeto da contratação. O art. 8º desse Anexo apresenta o seguinte comando:

Art. 8º O capítulo de “requisitos do fornecedor” deverá conter, no mínimo, as seguintes seções:

I - indicação justificada de necessidade de vistoria, ainda que facultativa;

II - indicação justificada da capacidade técnica a ser exigida do fornecedor;

III - indicação justificada de necessidade de apresentação de amostras.

§ 1º Quando for desejável facultar aos fornecedores a realização de vistoria técnica, deverão ser informados no Termo de Referência ou Projeto Básico os meios e prazos para agendamento e realização da vistoria, assim como unidade administrativa do Senado Federal emitirá o Termo de Vistoria, devendo ser disponibilizados data e horários diferentes para os eventuais interessados.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Constata-se que o TR justifica, em seu item 3.1, que não há necessidade de **vistoria prévia** em razão da natureza do fornecimento.

No que tange à **qualificação técnica**, não se exigirá a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, eis que o objeto não contempla a execução de atividades exclusivas de determinada profissão (item 3.2.1 do TR). Também não serão exigidos da licitante a apresentação de atestado de capacidade técnica (item 3.2.2 do TR), nem requisitos de lei especial (item 3.2.3 do TR).

Quanto às **exigências de habilitação**, os dispositivos do Capítulo XI da minuta, que tratam dos requisitos de capacidade jurídica, técnica e econômico-financeira a serem demonstradas destacam-se a documentação de praxe exigidas, bem como a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades do objeto social no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

A exigência de certidão negativa de falência relacionados à qualificação econômico-financeira (item 4.3 do TR e item 11.3.1, alínea “b” do Edital) apoiou-se no art. 18, IX da Lei 14.133/2021. Assim, a exigência também está em acordo com o disposto no art. 69, II do mesmo diploma legal.

Quanto à exclusão do trecho "Recuperação Judicial" indicada em nota constante do item 11.3.1 “b” do doc. nº 00100.164761/2024-46, esta é compatível com o entendimento do Parecer 465/2024-ADVOSF (doc. nº 00100.119634/2024-92 do processo nº 00200.001794/2024-58), tendo em vista a ilegalidade de exigência editalícia desse tipo de certidão negativa para qualificação econômico-financeira. Deve-se, portanto,





SENADO FEDERAL
Advocacia

manter a exclusão do trecho na minuta de edital e retificar o correspondente no TR (item 3.2.4.1).

Todavia, esta Advocacia deve alertar que, embora não seja possível impedir a participação de uma licitante em recuperação judicial no certame, o pregoeiro pode realizar diligências para verificar a capacidade da empresa de executar o objeto do contrato, conforme estabelecido no edital.

No mais, não se verifica elementos que restrinjam indevidamente a participação de interessados no certame.

Em relação à necessidade de **apresentação de amostras**, informou-se que esta não será necessária (item 3.3.1 do TR). Ademais, haverá a **dispensa da exigência da garantia** contratual prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, sob o argumento de que, consoante previsto no inciso II do § 2º do art. 18, Anexo III do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, não foram estabelecidas obrigações futuras para o cumprimento pela futura contratada, não sendo razoável, portanto, a exigência de garantia contratual (item 13.1 do TR).

A aquisição consta do Plano de Contratações sob o número sequencial 20250131 (item 14.1 do TR).

Em relação à publicidade inerente aos procedimentos licitatórios, necessária como instrumento de controle social sobre as despesas públicas, carece a juntada aos autos da designação, pela Diretoria-Geral, dos **agentes de contratação** e da equipe de apoio, conforme preceitua o art. 29 do ADG nº 14/2022.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

E, embora os gestores do contrato tenham sido indicados no item 5.1.1 do TR, carece de inclusão nos autos a sua designação formal, o que deverá ser providenciado, conforme art. 9º, inciso IX do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal (RASf).

Quanto aos demais aspectos procedimentais, observa-se a necessidade de aprovação do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar, bem como autorização do procedimento licitatório, conforme dispõem, respectivamente, o artigo 9º, inciso IV e o artigo 7º, I, “b” do Anexo V do RASf.

Em relação ao **instrumento convocatório** (doc. nº 00100.164761/2024-46), verifica-se que **o órgão técnico não se manifestou quanto ao índice de reajuste a ser adotado na contratação**, conforme indicado em Nota a ADVOST na Cláusula Sexta da Minuta de contrato do anexo 3 do Edital (doc. nº 00100.164761/2024-46).

Pois bem, as disposições legais acerca do reajustamento de preços impõem a necessidade de se estabelecer no contrato o critério de reajuste de preços:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento. [...]

§ 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.





SENADO FEDERAL

Advocacia

[...].

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam: [...]

V - o preço e as condições de pagamento, **os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços** e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

.....

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos. DESTAQUES ACRESCIDOS.

O inciso LVIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 conceitua o “reajustamento em sentido estrito” como *forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.*

Os índices de preços gerais, em regra, apresentam maior precisão em relação às variações setoriais e são mais vantajosos para o Senado Federal sob o ponto de vista econômico. O art. 2º da Lei nº 10.192/2001 estabelece:

Art. 2º *É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por **índices de preços gerais, setoriais ou** que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano. DESTAQUES ACRESCIDOS.*





SENADO FEDERAL

Advocacia

Ademais, o § 7º do artigo 25 e o inciso V e § 3º do art. 92 da Lei de Licitações “admitem” o uso de índices específicos ou setoriais, mas não exclui os índices gerais.

Podemos exemplificar com o uso do IPCA. Como é de notório conhecimento, o IPCA é um índice oficial de preços gerais (*vide* Decreto nº 3.088, de 21 de junho de 1999, c/c Resolução nº 2.615 do Conselho Monetário Nacional) que tem por objetivo medir a inflação no Brasil a partir de um conjunto de produtos e serviços comercializados no varejo ao longo do mês civil, referentes ao consumo pessoal das famílias com renda de 1 (um) a 40 (quarenta) salários mínimos⁴.

Todavia, no âmbito do Senado, ancorado no Ato do Primeiro-Secretário nº 5/1989⁵, tem sido praxe a adoção do INPC como critério de reajuste contratual, cuja metodologia de cálculo é similar ao IPCA, mas restrito ao consumo pessoal das famílias brasileiras com renda de 1 (um) a 5 (cinco) salários mínimos.

Ao consultarmos no sítio eletrônico do IBGE a evolução do INPC e do IPCA nos últimos 24 (vinte e quatro) meses não vislumbramos grandes distorções entre os percentuais apurados. Na maioria dos meses o IPCA tem se situado abaixo do INPC, revelando-se mais vantajoso para o Senado, de forma que não há óbice jurídico na adoção de um ou outro, ou até mesmo do INCC (retrata a evolução dos preços de materiais, serviços e mão de obra para a construção civil).

⁴ <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9256-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor-amplo.html?=&t=o-que-e>

⁵ Determinou que o reajustamento de contratos com base na OTN fosse substituído pelo INPC.





SENADO FEDERAL

Advocacia

Em todo caso, incumbe ao Órgão Técnico sugerir a adoção de índices de reajuste que entenda melhor refletir as variações de custos no mercado relevante que cuida do objeto pois trata-se de matéria eminentemente técnica que foge ao conhecimento jurídico. **Portanto, recomenda-se que o próprio órgão técnico estabeleça o índice que melhor se adequa ao presente caso.**

No mais, verifica-se que a redação da minuta de edital é consentânea à legislação de regência e aos modelos usualmente utilizados nesta Casa Legislativa, sendo compatível com outros textos já aprovados por esta Advocacia. Recorde-se que deve haver simetria entre o Termo de Referência e a minuta de edital, de sorte que eventual ajuste realizado em um desses documentos ensejará correspondente retificação no outro.

Além disso, recomenda-se que as versões do Edital e Termo de Referência atualizados após as eventuais correções devem ser anexados aos autos sem as marcas de revisão/correção, devidamente assinado pelo Diretor da Secretaria, para futura aprovação pela autoridade competente.





SENADO FEDERAL
Advocacia

3. CONCLUSÕES

Diante do exposto, observadas as recomendações constantes deste parecer e ressalvada eventual impropriedade de ordem técnica que escapa ao conhecimento jurídico, entende-se que a minuta (doc. nº 00100.164761/2024-46) poderá ser considerada regular e **apta** à aprovação pela autoridade competente, sem necessidade de retorno a esta Advocacia.

É o Parecer⁶. Junte-se aos autos e encaminhe-se à SADCON.

Brasília, 1 de outubro de 2024.

FELIPE DE PAULA LYRA
Advogado do Senado Federal
Coordenador Substituto do Núcleo de Processos de Contratações

⁶ Parecer elaborado com a colaboração da estagiária de Direito Marina Meneses Macedo Dutervil Colás.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Infraestrutura – SINFRA
Coordenação de Projetos e Obras de Infraestrutura – COPROJ

OFÍCIO 057/2024 – COPROJ/SINFRA

Em 15 de agosto de 2024

A COATC

Assunto: Contratação 20240272 - Instalação de porta automática de vidro na Biblioteca.

Referência: 00200.007188/2024-46

- Refiro-me ao processo nº 00200.007188/2024-46, que trata do fornecimento e instalação porta automática de vidro temperado no acesso principal à Biblioteca do Senado Federal.
- Apresentamos abaixo manifestação sobre os pontos abordados no documento 00100.135761/2024-39 (minuta de Edital):

Nota	Item alterado	Alteração / Justificativa
1	2.1	Incluída a justificativa do Senic
2	-	Foi atualizado o Mapa de Riscos e inserido no processo com base nos conhecimentos e competência do órgão técnico. Cabe ressaltar que é fundamental a manifestação da COATC, como órgão de apoio técnico de contratações, sobre a necessidade de inclusão de novos riscos e, sendo necessário, que estes sejam inseridos diretamente no sistema Senic.
3	3.3	Ajustado conforme sugestão
4	-	As atividades de manutenção do equipamento serão executadas através dos contratos de manutenção da SINFRA, não havendo justificativa para contratação de todo o objeto em um único ajuste.
5	3.3.2	Ajuste conforme sugestão.
6	3.2.2	Ajustado conforme sugestão
7	-	Valor autorizado devidamente ajustado.
8	-	-
9	Subanexo C 6	Ajuste conforme sugestão.
10	5.2.1	Ajuste conforme sugestão.
11	8.1	Ajuste conforme sugestão.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Infraestrutura – SINFRA
Coordenação de Projetos e Obras de Infraestrutura – COPROJ

12	8.2	Optamos pela emissão da Ordem para maior controle do órgão técnico sobre os prazos.
13	9.1.1	Ajuste conforme sugestão.
14	9.1.2	Ajuste conforme sugestão.
15	9.1.2	Ajuste conforme sugestão.
16	11.1	Ajuste conforme sugestão.
17	-	Entendemos que o período de vigência é o necessário para execução do objeto.

3. Apresentamos abaixo manifestação sobre os pontos abordados no documento 00100.139112/2024-15 (análise da COPEL):

Nota	Item alterado	Alteração / Justificativa
1	-	Apesar de a legislação possibilitar a contratação direta, entendemos se tratar de uma decisão que extrapola a competência do órgão técnico. A nossa sugestão segue sendo o pregão.
2	Subanexo C 6	Ajuste conforme sugestão.

4. Restituimos os autos para continuidade da instrução.

Atenciosamente,

[assinado eletronicamente]
Joelmo de Andrade Borges
Gestor Assistente da COPROJ





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Processo nº 00200.012333/2024-19

Assunto: Nova Contratação. Pregão eletrônico: Aquisição de inversores de tensão de energia. **Valor estimado: R\$ 102.083,64.** Aprovações e autorizações da Diretoria-Geral.

Senhora Diretora-Geral,

Trata o presente processo de proposta para realização de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, destinado ao fornecimento de inversores de tensão de energia para substituição dos atuais da central telefônica – PABX MX-ONE, ao custo estimado de **R\$ 102.083,64** (cento e dois mil, oitenta e três reais e sessenta e quatro centavos), consoante especificações contidas na minuta de edital (documento nº 00100.182283/2024-56).

A Secretaria de Patrimônio - SPATR, justifica a contratação, por meio do Termo de Referência (documento nº 00100.174842/2024-54), conforme transcrição a seguir:

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

1.2.1.1. Este processo tem por objetivo a substituição dos inversores de tensão de energia da central telefônica (PABX MX-ONE) – dispositivos responsáveis pela alimentação contínua de energia para os equipamentos da central que requerem funcionamento ininterrupto. Dada a descontinuidade dos modelos hoje utilizados da fabricante RTA, bem como o iminente esgotamento da vida útil dos inversores hoje utilizados da fabricante Proteco, faz-se necessária e prudente a aquisição de novos dispositivos, em substituição aos atuais, evitando-se assim o risco de interrupções de energia e consequente paralisação da central – o que certamente traria prejuízos ao funcionamento da rede de telefonia desta Casa, incluindo suas residências oficiais, com impacto direto aos usuários.

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

1.2.2.1. Reiterando, dada a descontinuidade dos modelos hoje utilizados da fabricante RTA – o que dificultará eventuais reposições –, bem como o iminente esgotamento da vida útil dos inversores hoje utilizados da fabricante Proteco – com mais de 10 (dez) anos –, faz-se necessária e prudente a aquisição de novos dispositivos, em substituição aos atuais – 12 (doze) unidades –, evitando-se assim o risco de interrupções de energia e consequente





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

paralisação da central – o que certamente traria prejuízos ao funcionamento da rede de telefonia desta Casa, incluindo suas residências oficiais, com impacto direto aos usuários.

1.2.2.2. O quantitativo previsto no termo de referência para a aquisição do objeto em tela é aquele que, a partir de análise empreendida por este Órgão Técnico, reflete a necessidade da administração, considerando que há necessidade de substituição dos atuais inversores, numa perspectiva de custo x benefício entre a aquisição de novos aparelhos e a manutenção/reparo desses.

Por meio do Ofício nº 921/2024-COATC/SADCON (documento nº 00100.182285/2024-45), a COATC/SADCON demonstrou a regularidade da instrução, com destaque para a seguintes informações/documentos carreados aos autos:

Para a finalidade, a Secretaria de Patrimônio do Senado Federal elaborou o Estudo Técnico Preliminar de NUP 00100.109268/2024-63-1, bem como o Termo de Referência de NUP 00100.153163/2024-41, que, após alterações, foi consolidado com todas as informações necessárias à contratação no 0100.174842/2024-54, os quais, se entendidos viáveis, deverão ser aprovados pela Diretora-Geral, consoante art. 9º, inciso IV do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Conforme se verifica no item 1.2.2 do Termo de Referência, o órgão técnico informou que os quantitativos a serem contratados foram baseados na necessidade de substituição dos atuais inversores.

A pesquisa de preços que estimou a contratação foi consolidada na Planilha de Estimativas de Despesas sob o documento nº 00100.153120/2024-66, projetando-se o custo geral estimado de R\$ 102.083,64.

A COCVAP ratificou a pesquisa de preços, conforme documento 0100.154161/2024-70, cuja validade é até 04/03/2025.

A primeira versão da minuta de edital de Pregão Eletrônico, elaborada por esta COATC, foi acostada sob o nº 00100.158435/2024-08.

A COPEL procedeu a análise da minuta de edital, por meio do documento nº 00100.162990/2024-26, e concluiu que a minuta encontrar-se-á regular e adequada para aprovações pela DGER após as alterações sugeridas.

Em resposta às recomendações da COPEL e às NOTAS da COATC, o órgão técnico se manifestou no documento nº 0100.164254/2024-11.

Ato contínuo, a minuta de edital foi atualizada, NUP 00100.164761/2024-46, e submetida ao órgão jurídico.

A ADVOSF, por meio do Parecer nº 676/2024 (NUP 0100.171158/2024-11) analisou os autos e concluiu que observadas as recomendações do parecer, a minuta se encontrava regular e apta para aprovação.

Os autos foram encaminhados ao órgão técnico para conhecimento e manifestação quanto às recomendações jurídicas, o qual se manifestou por meio dos NUPs 0100.172989/2024-18 e 0100.174836/2024-05.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Os autos seguiram, então, para informação da disponibilidade orçamentária, a qual foi confirmada pela COPAC no documento nº 0100.179640/2024-07. A contratação está prevista no item 20250131 do Plano de Contratações.

A versão consolidada da minuta de edital está consignada no NUP 00100.182283/2024-56 e, se entendida regular, deve ser aprovada pela autoridade competente.

Ressalta-se que é de competência da Advocacia do Senado Federal a análise jurídica de todos os processos que visem a uma contratação, previamente à deliberação pela autoridade competente, conforme art. 53 da Lei 14.133/2021 c/c o art. 22, do ADG nº 14/2022.

Em seguida, em conformidade com o disposto na Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do RASF, aprovado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2022, o Senhor Diretor da SADCON opinou previamente pelo seguimento da licitação e, para tanto, recomendou autorizar o certame e a despesa, aprovar o termo de referência, o estudo técnico preliminar, a minuta de edital, e designar os gestores.

Ante o exposto, esta Assessoria Técnica espos a recomendação da SADCON, de modo que se opina favoravelmente ao seguimento do processo nos termos propostos na presente instrução.

À consideração de Vossa Senhoria.

Diretoria-Geral, 22 de outubro de 2024.

(assinado eletronicamente)

Guilherme Ferreira da Costa
Assessor Técnico

(assinado eletronicamente)

Tahmineh Maria Shokranian de Mello
Assessora Técnica



**SENADO FEDERAL**

Diretoria-Geral

De acordo. Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 9º, incisos III, IV, V, VII e IX, Anexo V, do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, passo a decidir:

1. **AUTORIZO** a realização do certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico;
2. **APROVO** o Estudo Técnico Preliminar (NUP 00100.109268/2024-63-1), o Termo de Referência (NUP 00100.174842/2024-54) e a minuta de edital (NUP 00100.182283/2024-56), nos termos propostos;
3. **AUTORIZO** a despesa estimada no valor máximo de **R\$ 102.083,64** (cento e dois mil, oitenta e três reais e sessenta e quatro centavos), previsto no item 20250131 do Plano de Contratações;
4. **DESIGNO** os gestores indicados na PDG.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente, à **AADGER** e à **SADCON**, para as demais providências pertinentes.

Brasília, 22 de outubro de 2024.

(assinatura eletrônica)

ILANA TROMBKA

Diretora-Geral





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL

Nº 2979 de 2024

A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do Processo nº **00200.012333/2024-19**,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o titular do **Serviço de Comutação Telefônica – SECOMUT** e seu **substituto imediato**, respectivamente, como gestor titular e gestor substituto do(s) contrato(s) que se originar(em) do referido processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de outubro de 2024.

(assinatura eletrônica)

ILANA TROMBKA

Diretora-Geral

